

# **BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE**

**Fundado em 15 de novembro de 1908**

## **Estatuto Social**



**Estatuto Social aprovado pelo Conselho Deliberativo na sessão de 14/08/2023.**



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

**BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE – BMFC**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, SÍMBOLOS, RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO II – DOS SÍMBOLOS

SEÇÃO III – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO IV – DAS RECEITAS, JOIAS E OUTRAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO V – DAS DESPESAS

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CLASSES, CONTRIBUIÇÃO E VALOR DE MENSALIDADES

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO AO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO III – DA READMISSÃO AO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO VIII – DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA

CAPÍTULO X – CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XI – DISTINÇÃO E HONRARIAS

CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, DISSOLUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Artigo 1º.** O Barra Mansa Futebol Clube, fundado em 15 de novembro de 1908, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sua sede e foro, sito na Estrada Governador Chagas Freitas, 2000, no bairro Colônia Santo Antônio, é uma associação civil sem fins lucrativos nos termos da legislação vigente, composta por número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, culto e principalmente racial, não respondendo seus Associados solidárias e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube, e tendo por objetivos, sem prejuízo das constantes do § 8º, deste Cláusula, cultivar, praticar, desenvolver atividades sociais, educacionais, assistenciais, culturais, cívicas de benemerência esportiva e de educação física, em especial a prática de futebol profissional e amador, incentivar a prática dos esportes olímpicos, tais como: atletismo, ginastica, basquete, vôlei, handebol, natação, esgrima, tiro ao alvo, artes marciais e outras atividades cuja renda se reverta em benefício de seus objetivos sociais, podendo ainda, participar de sociedades como quotista ou acionista, mediante aprovação do conselho deliberativo do Clube, podendo ainda explorar diretamente ou através de locação concessões ou convênios com órgãos de administração pública, direta ou indiretamente com autarquias, governos municipais, Estaduais ou Federal, incluindo concessionárias de serviço público, o comércio e a prestação de serviços em suas dependências esportivas e sociais, destinando o lucro por ventura apurado, para ampliação e manutenção do patrimônio social, ou na manutenção de equipes esportivas e na promoção de eventos de natureza social, cívica, cultural, desportiva e filantrópica.

§ 1º. O Clube terá duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus Associados que não responderão pelas obrigações sociais, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir com seus objetivos e mediante resolução do Conselho Deliberativo e aprovação dos Associados reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Caso se determine a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por membros, necessariamente conselheiros, indicando ainda uma entidade de congênera ou instituição de caridade, à qual se destinará o patrimônio líquido apurado.

§ 3º. As decisões sobre a dissolução e fusão somente poderão ser tomadas com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados, após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Para a mudança do nome fantasia do Clube será necessário a aprovação da totalidade dos Associados do Clube, reunidos em Assembleia Geral.

§ 5º. É facultativo ao Clube, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir sob qualquer forma ou deter participação societária em sociedade que tenha como objetivo a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens imóveis e direitos relativos a modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade que sejam necessários para o desenvolvimento dessa, observando-se a legislação aplicável.



# BARRA MANSÁ FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

§ 6º. Caso ocorra a transferência de bens e/ou direitos do Clube à sociedade mencionada no parágrafo anterior, o Clube deverá deter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social e votante da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título e para qualquer fim, sem a aprovação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, cujo quórum de instalação, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros eleitos e efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número dos conselheiros, e o quórum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 7º. A sede do Barra Mansa Futebol Clube, poderá ser encerrada ou alterada mediante determinação da presidência do clube;

§ 8º. São ainda objetivos do Clube:

- a) Organizar sistema de melhoria da vida de jovens e dos excluídos sociais;
- b) Promover a inclusão digital;
- c) Desenvolver atividades de apoio para a promoção de desenvolvimento humano;
- d) Integrar assistência social como atividade cultural, ambiental, saúde e educação;
- e) Apoio às instituições filantrópicas e de benemerência;
- f) Colaborar com o setor público na elaboração de programas e ações sociais com sustentabilidade financeira, com ênfase na geração de emprego e renda.

§ 9º. A fim de cumprir as suas finalidades, o Clube poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas, podendo aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios nacionais, internacionais com organismos, entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

§ 10º. O Barra Mansa Futebol Clube não permitirá quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, sexo, cor, raça, credo religioso, classe social, opção sexual, concepção político-partidário ou filosófico em suas atividades.

**Artigo 2º.** O Clube que será regido por este estatuto, realiza objetivos por intermédio dos seguintes órgãos:

## I - COMO ÓRGÃOS SUPERIORES

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor
- d) Conselho Fiscal.

## II - CONSELHO DIRETOR, QUE SERÁ FORMADO POR DEPARTAMENTOS.

§ 1º. O Clube será gerido e administrado pelo Conselho Diretor e representado na forma deste estatuto.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

§ 2º. O Conselho deliberativo não é órgão de administração do Clube, e seus poderes decorrem e estão subordinados ao disposto no presente Estatuto.

§ 3º. Os cargos e funções dos órgãos previstos neste artigo poderão ser remunerados. Neste caso, a diretoria poderá propor e/ou estipular o valor a ser pago à quem de direito, podendo ser combinado com cada diretor, podendo ser apenas ajuda de custos ou remuneração por determinado serviço porém essa remuneração não é obrigatória e precisa ser comprovado por mais de dois diretores o serviço prestado.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, SÍMBOLOS, RECEITAS E DESPESAS

### SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

**Artigo 3º.** O patrimônio social é constituído pela equipe de futebol profissional e por bens móveis e imóveis, títulos, valores, créditos, direitos pertencentes ao Clube, troféus, marcas, quotas e ações de sociedades em que o Clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao Clube.

§ 1º. No que diz respeito à marca do Clube, as cores deverão ser sempre azuis e brancas.

§ 2º. Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima da metade de seus componentes em primeira convocação e com qualquer número de participantes em segunda convocação, porém para aprovação é necessária a aprovação de 2/3 dos presentes.

### SEÇÃO II DOS SÍMBOLOS

**Artigo 4º.** São símbolos do BMFC a Bandeira, o Emblema, o Hino e os Uniformes, com os desenhos constantes do Anexo deste Estatuto, dele fazendo parte integrante.

§ 1º. Em nenhuma hipótese poderá haver alteração nos símbolos da instituição, salvo as previstas no parágrafo seguinte.

§ 2º. Na Bandeira e Uniformes, quando os atletas do BMFC em qualquer modalidade individual ou coletiva, tenham conquistado qualquer recorde mundial, título mundial ou olímpico, em esportes considerados olímpicos, será colocado na parte superior do emblema uma estrela de cor dourada, correspondente a cada marca ou título conquistado e uma estrela de cor azul, correspondente a cada título de futebol mundial interclubes ou equivalente. Se um atleta integrar uma equipe coletiva e esta equipe for campeã mundial ou olímpica, mas também tiver dentre seus integrantes atletas de outras associações de prática esportiva, o título ou marca não serão computados para os fins deste parágrafo.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

§ 3º. A concretização do disposto no parágrafo anterior, só se dará após a homologação do resultado obtido pela competente e respectiva entidade internacional, ressalvadas as conquistas do futebol profissional, efetuando-se a colocação solene na bandeira e uniformes, em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Dentro das diretrizes já aprovadas pelo Conselho Deliberativo os Uniformes do BMFC poderão conter propaganda comercial de terceiros.

**Artigo 5º.** Sem prejuízo do constante do parágrafo único, desta Cláusula, e ressalvadas outras especificações, tais como, uso do brasão do Clube, este de cunho obrigatório em todos os uniformes, dentre outras não obrigatórias, tais como, tipo de gola e afins, que poderão ser definidas pela Diretoria Eleita, os uniformes obedecerão às seguintes definições:

- a) O Uniforme de nº 01 – será composto por camisas, shorts e meias azuis;
- b) O Uniforme de nº 02 – será composto por camisas, shorts e meias brancas.

**Parágrafo único.** Com a aprovação da diretoria eleita, poderá ser utilizado outro uniforme que venha a ser necessário, ou que venha a ser utilizado para fins comemorativos, homenagens, campanhas e afins, que deverá conter obrigatoriamente o Emblema do Clube.

## SEÇÃO III PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 6º.** Até o dia 31 de outubro de cada ano, a Presidência deverá apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo dela constar especificamente, a receita e a despesa, segundo as rubricas adotadas, e parecer do Conselho Fiscal, desde que houver receita prevista e/ou existente.

**Parágrafo Único.** Caberá obrigatoriamente à Presidência do Clube efetuar o pagamento de quaisquer despesas que o Conselho Deliberativo vier a incorrer no desempenho e exercício de suas funções, inclusive as de natureza administrativa e pessoal. Desde que os gastos sejam aprovados pela diretoria.

**Artigo 7º.** O Conselho Deliberativo, deverá, até o dia 30 de novembro de cada ano, reunir-se para examinar e votar a proposta orçamentaria, quando houver receita prevista.

§ 1º. Esgotado o prazo previsto neste artigo sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, fica a Presidência autorizada a executá-la na forma proposta.

§ 2º. Na hipótese de rejeição da proposta orçamentária sem que haja aprovação de proposta substitutiva, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do ano anterior, desde que haja receitas a serem utilizadas e/ou saldo anterior disponível para investimento.

## SEÇÃO IV DAS RECEITAS, JOIAS E OUTRAS FONTES DE RECURSOS

O LEÃO DO SUL



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

**Artigo 8º.** Considera-se como receita ou fontes de recursos toda a qualquer arrecadação feita pelo Clube, sob diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias a título de:

- I - Joia ou alienação e transferência de títulos associados;
- II - Contribuições associativas ou mensalidade;
- III - Multas e indenizações;
- IV - Taxas;
- V - Aplicações financeiras;
- VI - Arrendamento e/ou cessão de uso de dependências sociais e esportivas;
- VII - Patrocínio, incentivados ou não, licenciamento de marcas, símbolos e produtos;
- VIII - Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
- XI - Obrigações contratuais com terceiros;
- X - Bilheteria de jogos e eventos sociais;
- XI - Doações e auxílios financeiros;
- XII - Comercialização de produtos e serviços;
- XIII - Subvenções;
- XIV - Verbas governamentais;
- XV - Promoções de sorteios, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- XVI - Transferência temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas na forma da legislação em vigor; e
- XVII - Qualquer arrecadação ordinária ou eventual não mencionada nos itens anteriores.

§ 1º. Joia ou valor de título são os pagamentos iniciais, fixados as respectivas importâncias pelo Conselho Deliberativo, a serem efetuados o ingresso nas diferentes categorias de Associados. Fica desde já pré-fixada o valor da joia em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo este valor ser reajustado anualmente, a critério da Diretoria.

§ 2º. Poderá o Conselho Diretor, respeitando ampla maioria, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias do Clube.

## SEÇÃO V DAS DESPESAS

**Artigo 9º.** Caberá à Presidência, ouvido previamente o Conselho Diretor, estabelecer a destinação dos recursos que vierem a ser recebidos pelo Clube a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração de sócio ou acionista deliberada em que o Clube detenha participação societária.

**Artigo 10.** As despesas que excederem as respectivas verbas de dotações orçamentárias deverão ser autorizadas pelo Conselho Diretor.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, em casos urgentes, poderá a Presidência, com prévia autorização do Conselho Fiscal, remanejar verbas do orçamento, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que este realizar.

**Artigo 11.** Os membros de quaisquer órgãos do Clube não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de ato a ser praticado com infração ao presente Estatuto ou à legislação vigente.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DAS CLASSES, CONTRIBUIÇÃO E VALOR DE MENSALIDADES

**Artigo 12.** O Barra Mansa Futebol Clube possuirá um quadro social distinto, classificados nas seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Patrimonial;
- e) Dependentes;
- f) Aspirantes;
- g) Atletas;
- h) Juvenis;
- i) Torcedores.

**Parágrafo único.** Ao se filiar ao BMFC o novo Associado ou o Associado readmitido, na forma deste Estatuto, receberá um número de matrícula imediatamente superior em sequência ao último número utilizado, vedado o aproveitamento de qualquer número vago inferior.

**Artigo 13.** Fundadores, são aqueles que assinaram a Ata de Fundação do Clube.

**Artigo 14.** Beneméritos, são os sócios de outras categorias ou diretores que prestaram relevantes serviços ao Clube. Este título será concedido mediante indicação de, no mínimo, 03 (três) conselheiros, e com aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo e todos aqueles que exerceram ou venham a exercer até o final de seus mandatos, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube e de seu Conselho Deliberativo. O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um diploma assinado pelos presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

**Artigo 15.** Honorários, são aqueles que, alheio ao Clube, tenham prestado serviços excepcionais à associação ou ao desporto em geral, merecendo esta honrosa distinção a juízo do Conselho Deliberativo, por iniciativa deste ou da Diretoria. O sócio honorário será também isento da mensalidade e receberá diploma assinado pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e Diretoria.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

**Parágrafo único.** Como homenagem especial e reconhecimento aos serviços excepcionais que prestou ao Clube, é considerado Presidente Imortal do Barra Mansa Futebol Clube, o seu falecido batalhador, Capitão Esperidião Geraidine.

**Artigo 16.** Patrimonial, são os que adquirem títulos de sócio proprietário do Clube.

§ 1º. Os títulos de sócio proprietário são nominativos, individuais, privativos das pessoas físicas, sendo o número de sócios desta categoria fixado pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Os títulos de sócios proprietários são transferíveis mediante o pagamento de taxa arbitrada pelo Clube, após a aprovação da diretoria da proposta de transferência, observado o disposto no § 1º do Art. 6º, deste Estatuto.

§ 3º. Ressalvadas as condições de aprovação como sócio tal como mencionado no parágrafo anterior, na transferência "*causa mortis*", proceder-se-á sempre como for indicado pelo Departamento Jurídico do Clube.

§ 4º. O título de sócio proprietário responde pelo cumprimento das obrigações de sócio, prescritas no presente estatuto.

§ 5º. O não pagamento da taxa de manutenção ou qualquer outra taxa extra, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, acarretará ao sócio inadimplente o desligamento do quadro social, podendo o Clube promover a cobrança do débito por via judicial para o ressarcimento do que for devido.

§ 6º. O adquirente de título de sócio proprietário, que pagar parceladamente o mesmo, só ficará investido na plenitude dos direitos correspondentes mediante pagamento da última prestação, sendo que para poderem exercer seus direitos deverão apresentar o respectivo título, sem prejuízo de estarem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 7º. Em caso de atraso por mais de 03 (três) prestações, o adquirente perderá irremediavelmente o título em favor do Barra Mansa Futebol Clube, não tendo àquele direito à restituição ou devolução das parcelas eventualmente pagas. A não ser por anistia especial concedida pelo presidente do clube, autorizada pelo conselho deliberativo.

§ 8º. O sócio proprietário que possuir mais de um título quitado, exercerá os seus direitos como se fosse possuidor de um.

**Artigo 17.** Contribuintes, são os sócios que, observadas as condições previstas neste Estatuto, forem admitidos nesta categoria, porém sujeitando-se ao pagamento de joia de admissão, cujo valor está previsto em dispositivo próprio, e das contribuições mensais que poderão ser estipuladas e/ou atualizadas pela diretoria.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

§ 1º. É defeso a Diretoria eleita e ao Conselho Deliberativo, em qualquer momento ou circunstância, dispensar o pagamento da joia de admissão, ainda que por ocasião de campanha de aumento do quadro social, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º. Para fins de contribuição, os sócios contribuintes que forem admitidos após a alteração deste Estatuto, ficarão obrigados a contribuir mensalmente com o valor de 48,9 ufir - aproximadamente R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando desde já garantidos aos sócios contribuintes já admitidos o direito de continuar pagando o valor que já vinham pagando antes da alteração do Estatuto, ficando, porém, obrigados ao pagamento de novo valor estipulado e/ou atualizado, segundo critério a ser definido pela diretoria.

§ 3º. São classificados como sócios dependentes o Cônjuge, a Companheira, o Companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos dos Associados de qualquer categoria, exceto os honorários.

**Artigo 18.** Sócio aspirante, é o menor entre as idades de 11 (onze) à 18 (dezoito) anos, que não se beneficiando da condição de dependente de sócio, venha ser admitido nesta categoria.

**Artigo 19.** Sócio atleta, é aquele que, após ter sido julgado apto a competir pelo Clube (como amador ou profissional), seja admitido nesta categoria.

**Artigo 20.** Juvenis, são os menores de 18 (dezoito) anos que requerem como sócio contribuinte e cuja mensalidade será igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos.

**Artigo 21.** Sócio torcedor, é aquele admitido nesta categoria em caráter individual, ficando sujeito ao regulamento elaborado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O sócio torcedor não tem direito a usufruir das vantagens estatutárias conferidas aos sócios contribuintes efetivos.

§ 2º. O sócio torcedor que desejar se tornar sócio Patrimonial ou Contribuinte estará sujeito às exigências previstas para o ingresso nas classes mencionadas.

§ 3º. O sócio torcedor será isento do pagamento de joia e a sua contribuição, da mesma forma que as mensalidades das demais classes de sócio, será fixado pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor.

**Artigo 22.** Poderá o Conselho Diretor a qualquer tempo criar outras categorias de sócios.

**Artigo 23.** Estão isentos de pagamento de mensalidade e gozando de todos os direitos conferidos neste Estatuto, os sócios Fundadores, Beneméritos e Honorários.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO QUADRO ASSOCIATIVO

**Artigo 24.** Só poderá ser Associado do BMFC a pessoa física que:

- a) Gozar de bom conceito social, comprovado ou não por certidões judiciais cíveis e/ou criminais, segundo critério da Diretoria eleita;
- b) Estiver em pleno gozo de seus direitos civis e não tenha sido punida com eliminação de sociedade congênere;
- c) Adquirir Título Associativo, nos termos deste Estatuto.

## SEÇÃO III DA READMISSÃO AO QUADRO ASSOCIATIVO

**Artigo 25.** O Associado que deixar o Quadro Associativo do BMFC, por renúncia ou exclusão por falta de pagamento, poderá requerer sua readmissão observando as mesmas regras aplicáveis para a admissão inicial, recebendo um novo número de Matrícula Associativa.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência da exclusão por falta de pagamento, a readmissão de Associado excluído somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 26.** São direitos dos Associados:

- a) Frequentar, desde que em dia com seus deveres e obrigações, as dependências do Clube, assistindo e participando de competições esportivas e reuniões sociais, respeitando os regulamentos internos, bem como as determinações e restrições legais;
- b) Propor a admissão de novos Associados;
- c) Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- d) Representar ou recorrer à presidência ou ao Conselho Deliberativo sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do Clube;
- e) Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- f) Pedir exclusão do quadro social, desde que esteja quite com a tesouraria do Clube;
- g) Requerer licença por prazo nunca superior a 06 (seis) meses, prorrogável por igual período desde que por motivos relevantes ou justificáveis, ficando a decisão a critério da Presidência.

**Artigo 27.** São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos perante o Clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos do Clube, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

- c) Portar-se com correção e urbanidade, mesmo como simples participante de sua torcida;
- d) Apresentar-se como prova de identificação sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;
- e) Comunicar a secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço e/ou meio de comunicação, devendo manter atualizados seus dados cadastrais;
- f) Respeitar os membros dos órgãos do Clube e seus funcionários no exercício de suas funções;
- g) Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convidado ou convocado;
- h) Evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do Clube, qualquer discussão ou manifestação de caráter político, religioso ou racial;
- i) Aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo justo motivo que o impeça;
- j) Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao Clube, ainda que por dependente ou convidado seu;
- k) Zelar pelo bom nome do Clube e moralidade no quadro associativo, evitando a participação em reuniões sociais de pessoas que não gozem de bom conceito moral e social.

**Artigo 28.** Constitui infração grave, sendo defeso ao Associado e aos seus dependentes:

- a) Reincidir em falta de cumprimento de deveres já punida com advertência verbal ou censura escrita;
- b) Atentar contra a ordem, o decoro, a moral ou as disciplinas sociais;
- c) Promover discórdia entre o corpo associativo;
- d) Ofender, agredir ou tentar agredir Associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, ou fora delas, por motivos relacionados com o Clube ou atividades nele desenvolvidas;
- e) Fazer de má fé, declarações falsas no período de inscrição de Associado ou de dependentes;
- f) Permitir que outra pessoa se utilize de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos Associados;
- g) Desrespeitar diretores ou membros dos órgãos do Clube, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;
- h) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;
- i) Atingir por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, prestígio, conceito moral e o bom nome do Clube, de seus órgãos ou de membros destes órgãos;
- j) Ser condenado judicialmente por crime difamante ou por atos que desabone e torne inidôneo para pertencer ao quadro social;
- k) Apossar-se de bem pertencente ao Clube ou a terceiros ou deles se utilizar, sem prévia e regular autorização;
- l) Deixar de pagar por 03 (três) meses consecutivos, mensalidades ou qualquer débito assumido;
- m) Utilizar as insígnias do Clube em fins outros que não sejam de interesse do Clube.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Artigo 29.** O Associado que infringir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e as ordens emanadas dos órgãos do Clube, será punido segundo a gravidade de falta com penas de:



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

- I - Censura escrita;
- II - Advertência verbal ou escrita;
- III - Indenização;
- IV - Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;
- V - Exclusão.

§ 1º. O Associado que for excluído por justa causa terá o direito a recorrer por escrito, se reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência inequívoca.

§ 2º. Os dependentes de Associados estão sujeitos nas mesmas penalidades previstas neste artigo.

§ 3º. Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Clube.

§ 4º. Aos Associados que praticarem infração grave, conforme definido neste Estatuto, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do presente artigo.

§ 5º. As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao Associado e anotadas em sua Ficha Associativa.

§ 6º. A indenização será aplicada ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do BMFC, causar ao Clube prejuízo material e obrigará o punido a recolher a importância devida, no prazo de 30 (trinta) dias. O cumprimento da penalidade de indenização não exime o Associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido. A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo material na data efetiva do pagamento.

§ 7º. Ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do BMFC, causar danos à imagem do Clube poderá ser aplicada as penalidades previstas neste Estatuto, excetuada a penalidade de indenização.

**Artigo 30.** Caberá à Presidência a aplicação aos Associados das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando a seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como, a reincidência.

**Artigo 31.** Quando a infração acarretar danos materiais para o Clube, o Associado ficará obrigado a ressarcir-lo, no prazo fixado pela Presidência, sob pena de eliminação, podendo ainda, caso não satisfaça a sua obrigação e à critério da Presidência e do Conselho Deliberativo, ser acionado na esfera judicial para a devida reparação.

**Artigo 32.** O Associado que deixar de pagar suas contribuições ou mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos, bem como deixar de saldar outros débitos assumidos para com o BMFC, será notificado para saldar a dívida e, caso não efetue o pagamento do saldo em aberto ou ajuste seu parcelamento na tesouraria do Clube, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, o Associado



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

terá seu cadastro temporariamente excluído por determinação da Diretoria Eleita, devendo ser imediatamente comunicado do fato, na forma do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Qualquer notificação ou comunicação prevista neste Estatuto, poderá ser feita via Correios, mediante carta registrada e com AR (aviso de recebimento), via correio eletrônico (e-mail) ou, ainda, carta ou notificação extrajudicial ou judicial, ou através de qualquer outro meio inequívoco.

**Artigo 33.** O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído, por falta de pagamento, terá um prazo complementar de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, para requerer a suspensão da exclusão recebida, o que poderá ser feito na própria tesouraria do Clube, mediante o pagamento do valor do débito calculado e atualizado até a data da solicitação, além do pagamento das despesas do procedimento de exclusão, se houverem.

**Artigo 34.** Inexistindo pedido de suspensão da exclusão do cadastro, na forma e prazo do artigo anterior, o Associado será excluído de forma definitiva do Quadro Associativo, em despacho da Diretoria Eleita, ressalvado o direito do BMFC de cobrar os valores pendentes, na forma da lei.

**Parágrafo único.** O Associado excluído definitivamente do Quadro Associativo por falta de pagamento perderá todos os seus direitos associativos e, conseqüentemente, também perderá, ato contínuo à exclusão, qualquer mandato eletivo ou cargo de nomeação que exerça no BMFC.

**Artigo 35.** Perderá o mandato o membro da Presidência do Clube, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, que venha a sofrer penalidade estabelecida no inciso IV do artigo 29 deste Estatuto

**Artigo 36.** Serão assegurados aos Associados, no procedimento administrativo, a ampla defesa, o contraditório e o direito a recurso.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 37.** Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, os sócios fundadores, patrimoniais, beneméritos e contribuintes, maiores de 18 (dezoito) anos e que tenham no mínimo 1 (um) ano ininterrupto de Associado, quites com as suas obrigações pecuniárias com o Clube.

§ 1º. O direito de voto deve ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do Clube.

§ 2º. O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao Associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro Associado do Clube, ainda que por meio de instrumento público ou particular.

§ 3º. Cada Associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 38.** A Assembleia Geral é órgão soberano, com função deliberativa e a ela competirá exclusivamente:

O LEÃO DO SUL



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

- I – Alterar o Estatuto e dirimir controvérsias quanto à sua interpretação;
- II – Eleger e destituir administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução e fusão da associação;
- IV – Aprovar ou reprovar contas, conforme parecer firmado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem os incisos 1 e 2 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voz e voto, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, As convocações seguintes devem ser com qualquer número de associados.

**Artigo 39.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, exclusivamente para eleger e epossar os membros da Presidência e do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- II – Extraordinariamente a qualquer tempo;
- III – Para preenchimento das vagas ocorridas na Presidência e no Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- IV – Para apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência.

**Parágrafo único.** Para efeito dos incisos I e III deste artigo, a Assembleia será convocada para ter início de acordo com o que for estabelecido pelo Conselho Deliberativo em edital próprio, quando se procederá, imediatamente à apuração, seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo no caso de existir apenas uma chapa concorrente, quando se procederá à sua imediata proclamação e posse.

**Artigo 40.** As convocações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo mediante edital, onde conste a ordem do dia, que deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência quando se tratar dos incisos I e III do artigo 39, e 07 (sete) dias de antecedência quando se tratar dos incisos II e IV, do mesmo dispositivo, cujo edital deverá ser afixado na sede do Clube, podendo ainda, à critério do Presidente do Conselho Deliberativo, ser publicado no sítio eletrônico oficial do BMFC e/ou em redes sociais (tais como, Facebook, Instagram e outros), se houverem.

**Parágrafo Único.** Caso o Presidente do Conselho Deliberativo do Clube não convoque as Assembleias Gerais referidas no *caput* do artigo 39, poderá a mesa do Conselho deliberativo, a Presidência ou 1/5 (um quinto), no mínimo, de Associados com mais de um ano de inscrição no quadro social, solicitar sua convocação através de pedido escrito que deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá obrigatoriamente convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da solicitação, sob pena de descumprimento deste estatuto.

**Artigo 41.** Independentemente de outro quórum exigido por Lei, a Assembleia geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) Associados e, em segunda convocação, automaticamente meia hora após, com qualquer número.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

§ 1º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Clube, podendo, excepcionalmente, por motivo de força maior, serem realizadas em qualquer outro local na cidade de Barra Mansa, devendo este local constar do competente edital de convocação.

§ 2º. Todas as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais serão aprovadas mediante voto favorável da maioria dos membros presentes na assembleia.

**Artigo 42.** Instalada a Assembleia Geral, se procederá à eleição de um Presidente, competindo-lhe a escolha de um Vice-presidente e de 01 (hum) Secretário, que deverão compor a Mesa diretiva dos trabalhos.

**Artigo 43.** As votações na Assembleia Geral, serão realizadas de forma aberta ou por aclamação, inclusive para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo ou da Presidência do Clube.

§ 1º. Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Presidência, uma vez instalada a Assembleia Geral, serão preliminarmente, escolhidos os escrutinadores, e estes receberão as credenciais dos fiscais (máximo 2) indicados pelo representante de cada uma das chapas regularmente inscritas e, com estes, inspecionarão os locais de apuração e determinarão normas e medidas para que ela se processe.

§ 2º. Serão eleitos para os cargos para os quais foram inscritos, no momento da inscrição da chapa, os membros da chapa que for mais votada, sendo permitido ao Associado votar em apenas uma chapa, sob pena de nulidade do voto.

§ 3º. No caso de apenas uma chapa concorrer à eleição, a votação na Assembleia Geral será realizada de forma aberta, e a chapa será considerada eleita se assim for aprovada pela maioria dos presentes por aclamação, observando-se o parágrafo único, do artigo 39, deste Estatuto.

§ 4º. As votações dar-se-ão por meio de cédula única ou por meio de urna eletrônica, conforme previamente definido pela mesa do Conselho Deliberativo.

§ 5º. Os membros do Conselho Deliberativo, da presidência e da mesa do conselho, bem como os membros do Conselho Fiscal, da Presidência e da Mesa do Conselho, bem como os membros do Conselho Fiscal, permanecerão em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse.

**Artigo 44.** As chapas que concorrerem à eleição deverão ser entregues na Secretaria do Clube para registro, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia, devendo indicar o Presidente e Vice-Presidente do clube, podendo ou não constar os nomes de demais membros elegíveis.

§ 1º. No caso de a secretaria apontar a existência de irregularidades supráveis na chapa, o Presidente do Clube, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua apresentação, convocará o seu representante para a ciência dos fatos e necessárias providências, que deverão ser tomadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de indeferimento do respectivo registro.

§ 2º. Entender-se-á como insanável a irregularidade das chapas que apresentarem mais de 10% (dez por cento) de seus componentes que não preencham as condições exigidas.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

§ 3º. Depois de registradas as chapas não poderão sofrer alteração de nenhuma natureza.

§ 4º. As chapas serão numeradas, obedecendo à ordem de registro e, sob pena de cancelamento de sua inscrição, não poderão usar qualquer denominação além da identificação numérica.

§ 5º. As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes dos membros elegíveis e dos suplentes que serão designados para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube, e as assinaturas dos candidatos à Conselheiros elegíveis e seus suplentes e as do Presidente e Vice-Presidente do Clube, em formulário do próprio fornecido pela secretaria do Clube.

§ 6º. Os candidatos aos cargos de membro elegível e de suplente de membro elegível do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser Associado inscrito nas categorias fundador, patrimonial, benemérito e contribuinte, com permanência mínima ininterrupta de 1 (um) ano no quadro associativo;
- b) Ser maior de 21 (vinte um) anos;
- c) Estar quites com os cofres e no gozo de seus direitos estatutários;
- d) Concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa;
- e) Ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver.

§ 7º. Dentro de 10 (dez) dias corridos que antecederem à realização da Assembleia Geral da eleição, a Presidência deverá afixar na sede do Clube ou publicado no sítio eletrônico oficial do BMFC e/ou em redes sociais (tais como, Facebook, Instagram e outros), se houverem, a publicação das Chapas registradas.

**Parágrafo Único:** No caso do candidato a presidente ainda não ter a chapa completa, o presidente do conselho deliberativo, poderá aceitar a inscrição apenas do presidente e do vice, com os demais membros sendo apresentados na assembleia de eleição, para constarem da ata.

**Artigo 45.** O Associado para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da Mesa receptora, a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categorias, e assinar o livro de presença e o de votação, este junto à urna, no momento da votação.

**Artigo 46.** Entregues as urnas, o Presidente de Assembleia procederá à leitura da ata respectiva e do termo lavrado e, após a aprovação plenário, autorizará os escrutinadores a procederem a apuração dos votos, observando-se o parágrafo único, do artigo 39, deste Estatuto, se for o caso.

**Parágrafo Único.** Concluída a apuração, os resultados, por escrito e com assinatura de todos os escrutinadores, serão entregues ao Presidente da Assembleia que os proclamará, dando posse simbólica aos eleitos.

**Artigo 47.** As chapas ou componentes das chapas, candidatos à eleição, deverão se abster de qualquer manifestação pública difamatória, ataques pessoais e denúncias de fatos não comprovados judicialmente ou que atentem contra a moral, o crédito e o bom nome dos candidatos ou do Clube, e serão responsáveis



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

pela manifestação de terceiros seus partidários, salvo se comprovada a má-fé e intenção de agente em prejudicá-los.

**Artigo 48.** A mesa do Conselho Deliberativo poderá cancelar o registro da chapa responsável que se enquadrar no artigo acima, aplicando as sanções aos responsáveis dos fatos.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 49.** A Assembleia Geral quando instalada, será o órgão máximo do Clube, e o Conselho Deliberativo seu órgão mandatário, de acordo com as competências de cada um desses órgãos, os quais são supremos em suas decisões.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo atuará como mandatário e representante dos Associados que, por meio dele, se manifestam coletivamente, excetuando os casos em que, por lei, tal representação não possa ocorrer.

**Artigo 49.** O Conselho Deliberativo é formado por membros natos, efetivos e eleitos, sendo que o número máximo de efetivos e eleitos será 40 (quarenta), e o mínimo deverá corresponder a 05 (cinco) vezes tantas unidades quantos forem as centenas de Associados maiores de 21 (vinte e um) anos regulamente inscritos no Clube, observando as seguintes regras:

- I - O número de Conselheiros Efetivos será de 20 (vinte);
- II - Deverão ser eleitos para compor o Conselho Deliberativo um número de conselheiros elegíveis que seja idêntico ao número de Conselheiros Efetivos;
- III - Não há limitação para o número de Conselheiros Efetivos;
- IV - Cada Conselheiro nato, efetivo e eleito, terá direito a 01 (um) voto nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- V - Não haverá um número máximo de suplentes de membros efetivos;
- VI - Nas eleições para o Conselho Deliberativo não será permitido ao candidato elegível inscrever-se para concorrer por mais de uma chapa;
- VII - Idêntica restrição será aplicada ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do Barra Mansa Futebol Clube.

**Parágrafo Único** - Caso não haja interesse de sócios a serem membros do conselho, para atingirem o número de 20 conselheiros, o presidente do conselho deve convidar interessados, para terem no mínimo 10 conselheiros da classe elegível.

**Artigo 50.** Serão sempre natos do Conselho Deliberativo os sócios fundadores e titulares (beneméritos e honorários).

**Artigo 51.** O Corpo Permanente é considerado dos presidentes de poderes em exercício, dos sócios fundadores, titulados e patrimoniais, estes com mais de um ano de vida associativa ininterrupta.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

**Parágrafo Único.** O sócio patrimonial que desejar integrar o Corpo Permanente do Conselho Deliberativo deverá manifestar por escrito, esse propósito, nos 03 (três) últimos meses do ano.

**Artigo 52.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger e empossar trienalmente, no terceiro decênio do mês de março, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que entrarão em exercício no dia primeiro de abril do mesmo ano;
- II - Eleger e empossar, trienalmente, entre os dias cinco e quinze do mês de dezembro, o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo ao Presidente nomear 02 (dois) secretários, que completarão a Mesa Diretora.
- III - Eleger e empossar no prazo de 15 (quinze) dias corridos o Vice-Presidente do Barra Mansa Futebol Clube, em caso de vacância do cargo;
- IV - Empossar trienalmente, em sessão solene, na 2ª (segunda) semana do mês de dezembro o Presidente e Vice-Presidente do Barra Mansa Futebol Clube, que entrarão em exercício na semana seguinte;
- V - Julgar anualmente, no mês de abril, a prestação de contas do Conselho Diretor, do exercício anterior, tendo presente o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Conferir títulos honoríficos a membros do Clube;
- VII - Autorizar e contrair empréstimo que dependa de garantia real imobiliária;
- VIII - Processar e julgar, originariamente, os presidentes de poderes, membros do Conselho Fiscal e as revisões de suas decisões;
- IX - Conceder anistia ou perdão das penalidades de advertência, suspensão de caráter financeiro - vedado a sua aplicação nos anos eleitorais;
- X - Decidir sobre matéria relacionada com interesse do Barra Mansa Futebol Clube outros assuntos que não forem da competência privativa de outro poder;
- XI - Respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos juntamente com o Conselho Diretor, exceto quando por lei, tal competência for atribuída à Assembleia Geral;
- XII - Homologar os nomes dos diretores de departamentos e de gerentes executivos;
- XIII - Aplicar penalidades aos Associados;
- XIV - Discutir, emendar e votar o orçamento anual proposta pela Presidência, quando houver;
- XV - Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades pelo Clube, inclusive mediante subscrição;
- XVI - Aprovar os Estatutos ou Contratos Sociais de sociedades em que o Clube detiver participação societária e suas alterações;
- XVIII - Determinar a forma como o Presidente do Clube deverá se manifestar enquanto representante deste nas Assembleias ou reuniões de sócios ou acionistas, conforme o caso, ou em alterações de Contratos Sociais de sociedades em que o Clube detiver participação societária.

**Parágrafo Único.** A contratação ou destituição dos auditores independentes pelo Presidente do Clube deverá ser informada ao seu conselho Deliberativo tão logo ocorra qualquer dos mencionados eventos.

**Artigo 53.** Os membros da Presidência e da Diretoria poderão assistir as reuniões do Conselho e participar dos debates, mas não terão direito a voto nas deliberações, enquanto exercerem os cargos nos mencionados órgãos.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

**Artigo 54.** O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um segundo Secretário e um suplente.

**Artigo 55.** A Mesa do Conselho compete, além das atribuições que este Estatuto lhe confere:

- I – Submeter à apreciação do Conselho todo e qualquer assunto ou questão;
- II – Cassar a palavras de qualquer conselheiro ou determinar a sua retirada do plenário, desde que infrinja as disposições deste Estatuto ou o decoro do Conselho;
- III – Declarar secreta, até o pronunciamento do plenário, a reunião do conselho;
- IV – Determinar a contratação e a demissão dos funcionários e assessores, sendo estes, pessoas (física ou Jurídica), que prestem serviços ao Conselho;
- V – Requisitar a Presidência, verbas, funcionários, máquinas, material, dependências, serviços, publicações e tudo o mais que necessitar para o bom funcionamento e representação do conselho, cabendo à Presidência informar sobre a viabilidade ou não do que foi requisitado, mediante ato formal.
- VI – Conceder e cassar o título de Presidente de honra.

**Parágrafo único.** A mesa decidirá pelo voto da maioria de seus componentes, prevalecendo em caso de empate, o voto de seu Presidente.

**Artigo 56.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

## **I – ORDINARIAMENTE:**

- a) Dentro do prazo de 10 (dez) dias após a realização da Assembleia que elegeu, para formalizar a posse de seus membros e da Presidência, e para a eleição e posse de sua Mesa Diretiva, sendo esta reunião convocada pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto, neste evento, os referidos membros assinarão os termos de posse no livro de atas do Conselho Deliberativo;
- b) Na segunda quinzena do mês de dezembro subsequente a eleição prevista no inciso 1 do artigo 39, a fim de homologar os nomes dos membros e os suplentes do Conselho Deliberativo;
- c) Na primeira quinzena de janeiro subsequente a eleição prevista no inciso I do artigo 39, a fim de homologar os nomes dos conselheiros que comporão a Mesa do Conselho;
- d) Anualmente até o dia 30 (trinta) de novembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, caso haja recursos previstos;
- e) Trimestralmente, juntamente com os membros da Presidência, a fim de tratar de assuntos de interesse do Clube;
- f) Anualmente, no mês de abril, para deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- g) Até o 30 (trinta) dias após o recebimento do planejamento estratégico apresentado pelo Presidente do Clube ou de sua proposta de alteração se já houver um planejamento Estratégico em vigor, e caso seja feita tal proposta pelos membros eleitos da Presidência nos termos do artigo 48 abaixo, para aprová-lo;



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

## II - EXTRAORDINARIAMENTE

- a) A requerimento do Conselho Fiscal ou a pedido justificado de 30 (trinta) conselheiros;
- b) Por Solicitação do Presidente do Clube;
- c) Sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário;
- d) Para votação de alterações e reforma deste Estatuto.

**Artigo 57.** O Associado que pretender se candidatar aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Clube e membros da Mesa do Conselho Deliberativo deverá:

- I - Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - Ter no mínimo 01 (um) ano de filiação associativa ininterrupta;
- III - Ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar qualquer dos mencionados cargos, se houver.

**Parágrafo único.** Para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube, os pretendentes deverão cumprir o disposto no artigo 37 deste estatuto e seus parágrafos.

**Artigo 58.** Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo receber a renúncia do Presidente e/ou Vice-Presidente do Clube, em caráter definido e, em caso de vacância de qualquer destes cargos, caberá ao Conselho Deliberativo tomar as medidas cabíveis, de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento do presidente do Clube, assumirá o cargo em caráter definitivo o Vice-Presidente;

§ 2º. Havendo vacância, por qualquer motivo, do cargo de Presidente e de Vice-Presidente do Clube, faltando menos de 60 (sessenta) dias para o término de seus mandatos, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, um Presidente e um Vice-Presidente que cumprirão o restante do mandato.

**Artigo 59.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante edital publicado, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência contados a partir do dia seguinte ao da publicação, que deverá ser afixado na sede do Clube ou publicado no sítio eletrônico oficial do BMFC e/ou em redes sociais (tais como, Facebook, Instagram e outros), se houverem, constando do mesmo a especificação da ordem do dia, local e horário da reunião.

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos neste estatuto, se o Presidente não efetivar a convocação no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, poderão os interessados estatutariamente autorizados, proceder diretamente a convocação.

**Artigo 60.** O Conselho Deliberativo se reunirá em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos conselheiros, e em segunda convocação com qualquer número, meia hora após, salvo nos casos em que Estatuto prevê maior número para deliberação.



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

§ 1º. As reuniões do Conselho terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogáveis por motivo relevante a critério do Presidente dos trabalhos, por mais 01 (uma) hora.

§ 2º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quórum superior.

**Artigo 61.** O conselheiro eleito ou efetivo que faltar mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a mais de 08 (oito) alternadas, durante o biênio, perderá automaticamente seu mandato, sendo convocado um suplente, ainda perderá o mandato o membro do Conselho deliberativo ou da Presidência que se tornar inelegível para ocupar cargo de administração nos termos da legislação aplicável, se houver:

§ 1º. No caso de ausência prolongada por motivo justificado, poderá o conselheiro solicitar a Mesa do Conselho Deliberativo, licença por até 03 (três) meses ao ano, sendo então convocado um suplente neste período;

§ 2º. Os conselheiros que estiverem ausentes em virtude de missão do Clube ou oficial do governo, ou ainda, em razão do exercício de cargo público relevante em entidades esportivas superiores que impossibilite o seu comparecimento, considerar-se-ão automaticamente licenciados nas reuniões em que estiverem ausentes;

§ 3º. Entende-se por cargo público relevante, para efeitos do parágrafo anterior, os cargos efetivos federais, estaduais e municipais, bem como os de Ministro do Poder Executivo Federal, Secretário de Estado e Municipal, Juízes e Desembargadores, Promotores e Procuradores de Justiça.

## CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 62.** A Presidência é o órgão superior executivo do Clube incumbido das decisões para sua gestão e administração.

**Artigo 63.** A Presidência compõe-se:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente

**Artigo 64.** Os membros da Presidência serão eleitos pela Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo 30 deste Estatuto, para o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição para ambos os cargos, sem limite de vezes.

**Artigo 65.** A Presidência no interesse da administração, pelo menos uma vez ao mês promoverá uma reunião, sendo que no primeiro ano de seu mandato este prazo será do trigésimo dia após sua posse.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo terá acesso às reuniões, independentemente de convocação ou convite;



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

§ 2º. Terá acesso à reunião, quando convidado pela Presidência, o Presidente do Conselho Fiscal;

§ 3º. O Presidente poderá convocar outras pessoas que, a seu juízo, possam, de qualquer forma esclarecer, informar ou colaborar para a solução de eventuais problemas;

§ 4º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente que levará a respectiva ata cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias de reunião;

§ 5º. Em caso de renúncia do Presidente do Clube, o Vice assumirá completando o restante do mandato. Caso a renúncia seja do Presidente e do Vice, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo pelo prazo de 15 (quinze) dias, promovendo outra eleição para a complementação do tempo de exercício.

**Artigo 66.** Compete exclusivamente a Presidência do Clube, em conjunto ou separado, a representação da Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

**Artigo 67.** A diretoria será formada pelo Presidente do Clube, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e 09 (nove) diretores listados abaixo, onde a duração do mandato do conselho Diretor será de três anos, podendo ser reeleita:

- I – Administração;
- II – Finanças;
- III – Futebol;
- IV – Jurídico;
- V – Saúde;
- VI – Esportes Olímpicos;
- VII – Marketing, propaganda e comunicação;
- VIII – Social e eventos;
- IX – Patrimônio.

§ 1º. Os membros do Conselho Diretor poderão ser assessorados por subdiretores e secretário, de acordo com a necessidade de cada departamento;

§ 2º. O Departamento de Futebol, profissional e/ou amador poderão ser administrados sob a forma empresarial;

§ 3º. Caso apenas o departamento de Futebol Profissional seja administrado sob a forma empresarial, deverá ser destinada ao departamento de Futebol Amador, verba não inferior a 10% (dez por cento) da receita prevista;



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

§ 4º. A Diretoria eleita, a qualquer momento, na forma deste Estatuto Social, poderá elaborar, com a assessoria de terceiros especialistas de notável reputação profissional em suas áreas, um estudo de viabilidade visando à separação societária do futebol (profissional e categorias de base), das demais atividades praticadas pelo BMFC, em conformidade com a Lei nº 14193 DE 06/08/2021.

**Artigo 68:** A critério do Presidente do Clube, podem ser nomeados mais alguns diretores a saber:

- a) VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL, que será o responsável por cuidar de todos os assuntos relacionados ao futebol profissional, como montagem de elenco, escolha do treinador e dos profissionais que irão atuar no trabalho, buscando sempre a aprovação do presidente do clube;
- b) DIRETOR EXECUTIVO – que será a pessoa responsável pela captação de patrocínios, busca de parceiros e projetos, que tragam verbas para a execução do trabalho dentro dos clube;
- c) DIRETOR DA BASE – Será o diretor responsável por assumir a frente de todos os trabalhos relacionados às categorias de base do clube, ficando à critério do presidente do clube definir se esse diretor assumirá o trabalho em todas as categorias ou de algumas específicas.

**Artigo 69.** As atribuições dos principais departamentos reger-se-ão pelo dispositivo nesta seção.

**Artigo 70.** São atribuições do Presidente do Barra Mansa Futebol Clube:

- a) Administrar o Clube, fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, tornar efetivas as suas próprias conclusões, assim como as do Conselho Deliberativo e Diretor;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Diretor, assim como, em nome do Conselho Diretor solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- d) Decidir sobre admissões, readmissões, demissões, licenças de sócios, transferências de classes ou categorias;
- e) Fazer cumprir penalidades impostas pelos Conselhos Deliberativos e Diretor, bem como, aplicar as penas previstas no artigo 23;
- f) Deliberar sobre requerimentos de sócios;
- g) Preencher as vagas que ocorrem no Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- h) Exonerar membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como conceder-lhes licença de no máximo 90 (noventa) dias corridos;
- i) Contratar, punir e demitir treinadores, atletas profissionais e demais empregados do Clube;
- j) Assinar contratos pelo Conselho Diretor, e com o diretor de finanças ou com o tesoureiro: títulos de propriedades, cheques, cauções, ordens de pagamentos e quaisquer documentos de caráter financeiro e para a administração do Clube.

**Artigo 71.** Serão atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou ocasionais;
- b) Coordenar todo que se relacione com o patrimônio e a conservação dos bens do Barra Mansa Futebol Clube, mantendo sob sua supervisão a diretoria de patrimônio;
- c) Substituir o tesoureiro nas suas atribuições, quando de seus impedimentos eventuais.

**Artigo 72.** Serão atribuições do Diretor Secretário:



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

- a) Redigir as atas das sessões de Conselho Diretor e assiná-las com o Presidente do Barra Mansa Futebol Clube;
- b) Orientar e dirigir os trabalhadores da secretaria;

**Artigo 73.** Serão atribuições do Diretor Tesoureiro:

- a) Dirigir os trabalhos da tesouraria e os serviços de arrecadação e guarda das receitas;
- b) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) Assinar com o presidente do BMFC, os documentos referidos no artigo 70, item j;
- d) Providenciar os balancetes demonstrados de receitas e despesas do Barra Mansa Futebol Clube;
- e) Manter sob controle administrativo a situação do quadro social, estando apto e informar sobre os sócios licenciados, desligados, adimplentes e inadimplentes.

**Artigo 74.** Ao Departamento de Administração incumbe:

- a) Receber, controlar, distribuir e encaminhar correspondência social;
- b) Organizar, dirigir e executar os serviços relacionados com o expediente, cadastro e processamento de propostas para admissão de Associados;
- c) Expedir carteiras sociais, cartões de frequência em cursos, convites e ingressos especiais;
- d) Comunicar ao Departamento Social as alterações ocorridas no quadro social;
- e) Acompanhar o controle de entrada nas dependências do Clube, de Associados e convidados em todas as promoções;
- f) Controlar o cumprimento de penalidades aplicadas à Associados;
- g) Preparar relatório anual da Presidência, à vista do relatório de cada diretor;
- h) Organizar e controlar os arquivos, documentos e livros;
- i) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos relativos a pessoal;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a contratação e dispensa de técnicos, atletas e pessoal especializado;
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a aplicação de penalidades aos atletas.

**Artigo 75.** Ao Departamento de Futebol incumbe:

- a) Coordenar as atividades relacionadas com o futebol em geral, e futsal em todas as suas divisões e modalidades;
- b) Gerenciar os contratos, franquias e transações de qualquer natureza comercial referentes ao futebol do Barra Mansa Futebol Clube;
- c) Administrar o complexo esportivo (Centro de Treinamento);
- d) Indicar o Diretor Médico para a área de gestão.

**Artigo 76.** Ao Departamento Jurídico incumbe:

- a) Orientar e dar parecer quando solicitado, sobre assuntos jurídicos de interesse do Clube;
- b) Examinar, redigir e orientar na celebração de contratos que o Clube figura como parte;

**O LEÃO DO SUL**



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

- c) Orientar adequadamente atletas, funcionários, diretores e todos que mantenham relações com o Clube, em assuntos que a este interesse;
- d) Preparar petições em geral, inclusive judiciais ou extrajudiciais, encaminhando-as e acompanhando-as no seu curso, até a decisão final, junto aos órgãos competentes;
- e) Acompanhar todas as demandas judiciais ou extrajudiciais em que o Clube figure como parte, defendendo os seus interesses;
- f) Instaurar sindicância, inquérito ou processo, quando solicitado, para apuração de fatos relacionados com assuntos de interesse do Clube;
- g) Promover investigações e sindicância, para fins de admissão e readmissão de Associados.

**Artigo 71.** Ao Departamento de Saúde incumbe:

- a) Prestar assistência médico-sanitária integral aos atletas do setor;
- b) Fiscalizar e adotar providências cabíveis à manutenção permanente de perfeitas condições higiênicas nas dependências sanitárias do Clube, em todas as suas unidades;
- c) Propor ou pronunciar-se sobre a contratação de profissionais especializados ou de serviços, visando o perfeito desenvolvimento de suas atribuições;
- d) Propor ou pronunciar-se sobre aquisição e montagem de instalações e equipamentos relacionados com as suas atividades, inclusive para atendimento de emergência;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a celebração de convênios com clínicas para atendimento aos atletas do setor.

**Parágrafo Único.** A Presidência poderá, por meio de Resolução, ampliar ou restringir as atribuições do Departamento de Saúde.

**Artigo 78.** Ao departamento de Esportes Olímpicos incumbe:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à educação física e aos demais esportes, executando-se o futebol.

**Artigo 79.** Ao Departamento de Marketing, Propaganda e Comunicação incumbe:

- b) Distribuir a imprensa escrita, falada ou televisionada, as informações liberadas dos respectivos órgãos, sobre as atividades sociais, esportivas, culturais e patrimoniais do Clube;
- c) Programar e desenvolver o relacionamento dos dirigentes do Clube com autoridades, imprensa, visitantes, associados e público em geral;
- d) Manter relacionamento constante com outras entidades esportivas sociais;
- e) Editar periodicamente, órgão de divulgação das promoções e demais assuntos relacionados com o Clube;
- f) Idealizar e desenvolver promoções, campanhas, exposições, conclaves com o objetivo de divulgar o nome, os feitos, os acontecimentos e as realizações em geral do Clube;
- g) Idealizar e promover toda a publicidade ou propaganda dos assuntos relacionados com o Clube;
- h) Promover a afixação em local próprio, nas dependências do Clube, de comunicados cartazes e avisos referentes a assuntos gerais do Clube;



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

- i) Promover a imagem do Clube frente quaisquer meios de comunicação;
- j) Elaborar e implementar programas de marketing.

**Parágrafo Único.** A Presidência poderá, por meio de resolução, ampliar ou restringir as atribuições do departamento de marketing, propaganda e comunicação.

**Artigo 80.** Ao Departamento Social e de eventos incumbe:

- a) Promover festas, eventos, shows e reuniões culturais, facilitando aos sócios a sua frequência, nas dependências do Clube ou fora delas;
- b) Representar o Clube em atos de caráter social, festas, comemorações e celebrações cívicas ou religiosas;
- c) Incentivar a prática de jogos recreativos;
- d) Organizar mapas de torneios;
- e) Cuidar das relações sociais, internas e externas, entrosando-se com quem de direito para o necessário e bom funcionamento do Departamento;
- f) Organizar quaisquer atividades em proveito da educação desportiva, intelectual, moral e cívica;
- g) Programar palestras e espetáculos artísticos, inclusive teatrais;
- h) Organizar movimentos de natureza cultural e turística, de modo a proporcionar a grupos de associados o conhecimento de museus, pontos históricos, lugares pitorescos, exposições artísticas, grandes indústrias de base, instalações de serviços públicos etc., por meio de visitas e excursões.

**Artigo 81.** Ao Departamento Patrimonial incumbe:

- a) Zelar pelos interesses do Patrimônio do Clube, tendo sob a sua guarda e conservação os bens patrimoniais móveis e imóveis e gerindo as aquisições de material e a administração do pessoal do Clube, para o que deverá visar, registrar e fiscalizar os contratos de trabalho e de locação de serviços de qualquer natureza e visar as contas;
- b) Cuidar especialmente da limpeza e conservação das sedes, execução de obras e instalações em geral;
- c) Fiscalizar o perfeito funcionamento do Setor de Engenharia com atualização e manutenção da mapoteca e fichário, controle dos serviços de transporte, zelando pelas viaturas a fim de conseguir sempre maior rendimento, controle de serviços técnicos e especializados, se houverem;
- d) Manter contato com arrendatários e fiscalizar o que for preciso;
- e) Ter sob sua guarda o tombamento dos bens do Clube, com móveis e utensílios numerados e cadastrados por Departamento;
- f) Organizar todos os anos, para que conste do relatório da Presidência, a relação de todos os bens móveis e imóveis do Clube, com a discriminação e atualização dos seus valores;
- g) Cuidar especialmente das compras em geral, com a tomada de preços e concorrência quando for o caso, mantendo fichário das firmas fornecedoras de material do Clube, e outro tipo de material necessário;
- h) Conferir contas de fornecimento, mantendo contatos permanentes com contratantes e fornecedores, para melhor conhecimento dos preços e qualidade de materiais necessários ao Clube;



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

- i) Ter a seu cargo o almoxarifado, mantendo-o dividido em seções e com fichário a fim de se conhecer sempre a posição do material requisitado;
- j) Cuidar do consumo do material com o fim de se obter rendimento econômico para o Clube;
- k) Organizar as respectivas folhas de pagamento, sugerindo medidas para o bom andamento dos serviços;
- l) Ter sob sua guarda e deles cuidar, de modo adequado a sua conservação, troféus, medalhas e símbolos, que formam os valores do patrimônio histórico, desportivos e artísticos do Clube, organizando e mantendo para este fim salas e dependências em caráter de museu, com os históricos em livros e impressos.

**Artigo 82.** Além das hipóteses expressamente previstas, a Presidência poderá criar ou extinguir outros departamentos.

## CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

**Artigo 83.** O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Deliberativo, e será composto de 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem de inscrição na Ata de eleição e posse, para um mandato de 03 (três) anos, sendo igualmente permitida a reeleição, sem limites.

**Artigo 84.** Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar os balancetes mensais e controles orçamentários, emitindo parecer escrito sobre eles, com cópias aos Presidentes do Conselho Deliberativo e do Clube;
- b) Examinar as contas apresentadas em caso de renúncia e concluir com o necessário parecer;
- c) Examinar a contabilidade do Clube e emitir juízo sobre as contas apresentadas, bem como o cumprimento do orçamento e disposições estatutárias referentes a alienações e gravames referentes ao Patrimônio do Clube;
- d) Denunciar ao Conselho Deliberativo sobre qualquer violação ao presente Estatuto;
- e) Convocar o Conselho Deliberativo através de seu Presidente quando ocorrer motivo grave ou urgente, em matéria que lhe diga respeito.

§1º. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal por este Estatuto não podem ser outorgados ou delegados a outro Poder.

§4º. Não é permitido ao Conselho Fiscal praticar qualquer ato estranho à sua função fiscalizadora, incluindo a interferência em atos de competência da Diretoria Eleita.

## CAPÍTULO XI DISTINÇÃO E HONRARIAS



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

**Artigo 85.** O Clube terá como insígnias e distintivos permanentes e inalteráveis as cores azul e branco, a cruz de malta, seu hino, o seu pavilhão, uniformes tradicionais e suas marcas e que apenas por decisão da maioria dos membros componentes de seu Conselho Deliberativo poderão ser modificados.

**Artigo 86.** Em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados ao Clube, como homenagem, o Capitão Esperidião Geradine, é considerado patrono do Barra Mansa Futebol Clube.

**Artigo 87.** Aos Associados que tiverem prestado relevantes e assinalados serviços ao Clube desde que contem com mais de 10 (dez) anos de permanência em seu quadro associativo e tenha exercido o cargo de Presidente do Clube, poderá o Conselho Deliberativo conferir-lhes, como homenagem especial e suprema, os títulos de Presidente de Honra e Presidente Emérito.

§ 1º. Estes serão concedidos perpetuamente, e com o falecimento ou renúncia de seu titular verificará a vacância nestes cargos.

§ 2º. Os Presidentes de Honra e Emérito, poderão representar o Clube nas solenidades públicas e farão parte como membros natos do Conselho Deliberativo tendo assento de honra na Mesa deste órgão.

**Artigo 88.** Conselheiro Emérito será o Conselheiro ou ex Conselheiro que, sendo Associado do Clube há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, for outorgado pelo Conselho Deliberativo este cargo, como homenagem excepcional e especial, ou em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube ou ao desporto em geral, ao país ou à humanidade e fará parte como membro nato do Conselho Deliberativo, tendo na Mesa deste órgão.

## CAPÍTULO XII EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 89** O exercício social do Clube terá início no dia primeiro (1º) de janeiro e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao término de cada exercício social deverão ser levantadas as demonstrações financeiras exigidas por este Estatuto, que serão objeto de deliberações de acordo com procedimento previsto abaixo e publicadas na forma prevista em referida lei ou neste Estatuto.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Clube tomar todas as medidas que forem necessários para efetuar a publicação de que trata o parágrafo único.

§ 3º. Para a aprovação das demonstrações financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) O Presidente do Clube deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, as demonstrações financeiras auditadas do exercício anterior, acompanhadas do relatório de administração a ser elaborado pela Presidência e do parecer, se tiver, da Auditoria Independente;



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE

Fundado em 15 de novembro de 1908

- b) O Presidente do Conselho, após receber os documentos mencionadas no inciso anterior deverá em até 3 (três) dias contados do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhá-los ao Conselho Fiscal para a análise e apreciação e, enviar comunicado aos membros do Conselho Fiscal de que serão entregues mediante solicitação ao Conselho;
- c) O Conselho Fiscal emitirá seu parecer em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento das demonstrações financeiras e, qualquer recomendação quanto a não aprovação das demonstrações deverá ser justificada e acompanhada de sugestões, quando cabíveis;
- d) O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião do Conselho para apreciar os documentos indicados no parágrafo 1º acima, a qual deverá se realizar até o dia 25 (vinte e cinco) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte;
- e) Sempre que obrigatório por lei, e somente neste caso, as demonstrações financeiras do Clube deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, a qual será realizada até o dia 20 (vinte) de maio de cada exercício social.

§ 4º. Não sendo esta competência atribuída em caráter privativo à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras serão aprovadas somente mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 5º. As demonstrações financeiras do Clube serão aprovadas ou não, em Assembleia Geral, nos exatos termos da deliberação tomada pelo Conselho, não contrariada por pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados do Clube com direito a voto, reunidos na Assembleia.

§ 6º. Em caso de alguma dificuldade que impeça a entrega da prestação de contas no prazo estipulado no artigo 3º desse estatuto, o presidente do clube deverá comunicar ao presidente do Conselho Deliberativo, solicitando mais tempo e esse marcará novo prazo, para apresentação das contas.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 90.** Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Presidência os requisitos serão aqueles previstos no Estatuto Social do Clube, sendo permitida a reeleição dos membros da Presidência, tal como previsto neste estatuto.

**Artigo 91.** Os prazos e procedimentos previstos neste Estatuto serão aplicáveis aos fatos ocorridos após a posse dos novos administradores do Clube.

**Artigo 92.** Caso, após 02 (duas) convocações, para aprovar a reforma do novo Estatuto não se atinja o quórum mínimo legal, a decisão do Conselho Deliberativo acerca do Estatuto será considerada definitiva.


**Artigo 93.** O Presidente do Clube deverá imprimir este Estatuto com sua redação final e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, para distribuição aos Associados, providenciando o seu registro junto às Federações Confederativas e órgãos competentes, especialmente o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca



# BARRA MANSA FUTEBOL CLUBE


Fundado em 15 de novembro de 1908

**Artigo 94.** O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e o seu registro nos órgãos referidos no artigo anterior, substituindo integralmente o Estatuto anterior, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, 1º Ofício da comarca de Barra Mansa, sob o número 02 do livro A-1, em 12 de junho de 2008.

  
Sebastião Genivaldo da Silva  
Presidente do Clube

4º OFÍCIO

Brasileiro, casado, morador à rua Geraldo Honório de Resende, 153 - Ap 101 - São Luiz - Barra Mansa - RJ, RG 07164902-4, CPF 884.560.567-15

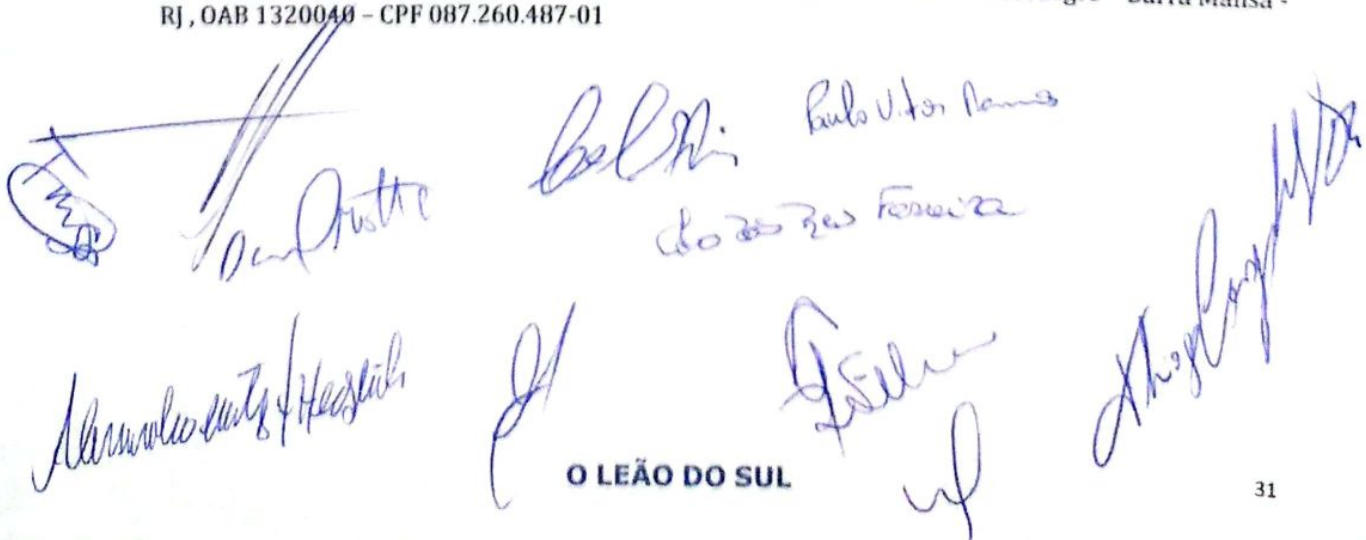
  
Carlos Eduardo Mendes dos Santos  
Presidente do Conselho Deliberativo

Brasileiro, casado, morador à rua Servidão Coringa, Vila Coringa, Barra Mansa - RJ, RG 0111564-5, CPF 046.410.807-12

  
Fabricio da Silva Souza  
Advogado  
OAB RJ - RINº 132.040

Fabricio da Silva Souza  
Diretor Jurídico

Brasileiro, casado, morador à rua Tom Jobim, 194, Loteamento Chinês - Vista Alegre - Barra Mansa - RJ, OAB 1320040 - CPF 087.260.487-01

  
Paulo Vitor Ramos  
Roberto Feres  
Manoel de Jesus  
O LEÃO DO SUL



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):  
**SEBASTIAO GENIVALDO DA SILVA.**

\*\*\*\*\*

**BARRA MANSA - RJ, 11/10/2023. Valor: R\$12,57**

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf por \_\_\_\_\_  
94/23285 - MICHAEL DORNELAS A. SOBRINHO - ESCRIV



Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Selo: **EEPH49419 WVI**

Cód. Etiqueta:

089193 AA586467